

CONTRATO N.º 232/2025

CONTRATO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Preâmbulo

Considerando que: ____

- A A Associação de Moradores do Bairro dos Navegadores tem como principal objetivo, no desenvolvimento da sua atividade, a promoção dos direitos e defesa dos interesses dos moradores com vista à sua efetiva integração e ao exercício de uma cidadania plena. De forma a ir de encontro aos seus objetivos, a Associação promove o desenvolvimento de atividades que estimulará as capacidades culturais e sociais dos seus sócios, bem como ações de formação técnico-profissional, aperfeiçoamento intelectual, cívico e moral; ____
- B O Projeto Bairro Feliz tem como objetivo a realização de atividades de limpeza no Bairro, por um conjunto de residentes seniores, permitindo-lhes manterem-se ativos e aumentar os seus rendimentos, beneficiando toda a comunidade através da manutenção dos espaços públicos do seu próprio bairro e da sensibilização para boas práticas ambientais. Integra uma equipa composta por 7 elementos seniores, sendo um deles o coordenador, que trabalha de segunda a sexta-feira, 4 horas diárias; ____
- C A continuidade do Projeto Bairro Feliz contribui para uma melhoria significativa na qualidade de vida dos seus participantes com a intervenção ativa na sua comunidade, quer ao nível dos rendimentos, bem como ao nível de saúde física e mental, revelando-se também essencial para a manutenção da limpeza dos bairros; ____
- D Que os objetivos desta intervenção se encontram em consonância com as linhas programáticas do Município, relacionadas com a ocupação de tempos livres salutar dos mais idosos; ____
- E A quantidade e diversidade de respostas disponibilizadas pela entidade, que se consubstanciam numa importante função social assegurada, junto da população mais vulnerável no território do Bairro dos Navegadores; ____

F O grau de impacto desta resposta junto do seu público-alvo, assim como o número de beneficiários destas respostas; ___

G Assim, nos termos do disposto nas alíneas h) do n.º 2 do artigo 23.º e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e ainda, atento o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e Regulamento n.º 857/2021 (Regulamento de concessão de apoios municipais nas áreas do Desenvolvimento Social e da Saúde), publicado na 2.ª série do Diário da República em 14 de setembro, é celebrado o presente Contrato de Participação Financeira; ___

Entre: ___

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 01/2023 de 02 de janeiro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**; ___

E, ___

Associação de Moradores do Bairro dos Navegadores, pessoa coletiva n.º 506.979.490, com sede na Rua Gonçalo Afonso, n.º 5-D, Porto Salvo, 2740-236 Oeiras, neste ato representado por **José Maria Martins Oliveira**, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de Presidente da Direção e por **Maria Luzia Cardoso Tavares**, portadora do cartão de cidadão [REDACTED], na qualidade de Tesoureira da Direção, ambos com poderes para o ato, conforme o artigo 30.º dos Estatutos publicados em Diário da República no dia 27 de agosto de 2004, Ata da assembleia geral n.º 7 de 2022, celebrada no dia nove e dez de abril de 2022 e Ata de tomada de posse dos órgãos sociais da referida Associação, datada de 30 de abril de 2022, adiante designada abreviadamente, como **Segunda Outorgante**; ___

MUNICÍPIO
OEIRAS

É acordado e livremente aceite o presente Contrato, para efeitos de implementação do Projeto Bairro Feliz, de acordo com a deliberação do órgão executivo do Município de Oeiras de 19/03/2025, titulada pela Deliberação n.º 278/2025, que se rege pelas condições e cláusulas seguintes:___

Cláusula I

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a definição dos termos e condições em que se concretiza a atribuição de uma participação financeira à SEGUNDA OUTORGANTE, visando apoiar a continuidade, por um período de 9 meses a partir da assinatura do presente contrato, do Projeto Bairro Feliz. ___

Cláusula II

(Comparticipação Financeira)

1. Para prossecução do objeto da cláusula anterior o **PRIMEIRO OUTORGANTE** atribui à **SEGUNDA OUTORGANTE** uma participação financeira no valor de €20.995,65 (vinte mil, novecentos e noventa e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos). ___
2. A participação financeira vigorará por um período de 9 meses, a partir da data de assinatura do contrato. ___
3. O pagamento da presente participação financeira será realizado na totalidade aquando da assinatura do contrato. ___
4. O encargo do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, resultante do presente contrato, será satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: 02, classificação económica: 040701 com a seguinte ficha de compromisso: 1967876 datada de 28/03/25. ___

Cláusula III

(Obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE)

1. A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a: ____

a) Aplicar os apoios concedidos exclusivamente ao fim a que se destinam, em conformidade com o pedido apresentado e a respetiva decisão de concessão; ____

b) Entregar os documentos comprovativos das despesas a que os apoios se destinam, quando as mesmas sejam objeto de concretização; ____

c) Mencionar o **MUNICÍPIO**, enquanto entidade concedente do apoio à atividade, designadamente através da menção expressa «com o apoio da Câmara Municipal de Oeiras» e da aposição do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; ____

d) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo todas as autorizações que sejam necessárias à realização da atividade; ____

e) Apresentar, até ao final do mês de abril do ano seguinte ao da concessão do apoio, o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas de Gerência, devidamente aprovados, quando o apoio se tenha destinado ao exercício da atividade; ____

f) Solicitar autorização prévia e expressa do **MUNICÍPIO** para qualquer alteração à aplicação do apoio concedido; ____

g) Consentir no acompanhamento e controlo pelo **MUNICÍPIO** das obrigações, legais e contratuais a que está adstrito, bem como prestar todas as informações que este lhe solicitar; ____

h) Informar o **MUNICÍPIO** de qualquer alteração às condições em que assentou a concessão do apoio, designadamente quanto ao cumprimento dos requisitos da entidade beneficiária. ____

2. Os relatórios previstos na alínea e) do número anterior devem contar informação bastante para avaliar a atividade ou o projeto realizado, nomeadamente quanto ao cumprimento dos objetivos e

resultados propostos, aos benefícios de interesse público alcançados, e aos desvios entre o previsto e o realizado e a respetiva fundamentação. ____

Cláusula IV

(Acompanhamento e controlo da participação)

O **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos serviços municipais competentes, fiscalizará a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, as medidas que considere adequadas ao seu acompanhamento. ____

Cláusula V

(Gestor do Contrato)

Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, é designada como gestora do contrato, a Técnica [REDACTED] da Divisão de Coesão Social. ____

Cláusula VI

(Resolução/ Incumprimento)

1. A não aplicação no todo ou em parte, da comparticipação financeira prevista neste contrato para os fins nele enunciados ou o não cumprimento das demais obrigações nele assumidas no presente Contrato concede ao **MUNICÍPIO** o direito de resolver o mesmo, sem que a **SEGUNDA OUTORGANTE** tenha direito a qualquer indemnização. ____
2. A resolução do contrato por vontade da **SEGUNDA OUTORGANTE**, determina a obrigatoriedade da **SEGUNDA OUTORGANTE** proceder à devolução imediata ao **MUNICÍPIO** das quantias já recebidas e não comprovadamente afetadas ao âmbito do presente contrato. ____

3. A resolução do contrato deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 30 (trinta) dias. ____

4. Sem prejuízo do previsto nos números que antecedem e de procedimento judicial a que eventualmente haja lugar, a indevida utilização da comparticipação financeira atribuída pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** para a realização do objeto do contrato, importa a restituição das quantias recebidas pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, acrescida de juros à taxa legal em vigor, bem como o pagamento de indemnização nos termos da legislação aplicável. ____

Cláusula VII

(Suspensão da comparticipação e Sustação)

1. Em caso de incumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos no presente contrato, pode a **SEGUNDA OUTORGANTE** ser impedida, a título sancionatório, de ser beneficiária de novos apoios, por um período máximo de dois anos. ____

2. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato pode ser objeto de suspensão, caso a **SEGUNDA OUTORGANTE** se encontrar em situação de incumprimento superveniente das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, enquanto tal incumprimento se mantiver. ____

Cláusula VIII

(Dados pessoais)

1. Nos termos do presente Contrato, não haverá recolha ou tratamento de dados pessoais por conta do **MUNICÍPIO**. ____

2. Os relatórios elaborados pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, em cumprimento do previsto na alínea e) do n.º 1 da Cláusula III, não conterão quaisquer dados pessoais. ____

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso, por motivo devidamente fundamentado e atendível, a **SEGUNDA OUTORGANTE** tenha que incluir quaisquer dados pessoais, incluindo dados pessoais especiais, tais dados serão anonimizados, para que os seus titulares não sejam identificados ou identificáveis, sendo da total responsabilidade da **SEGUNDA OUTORGANTE** o

MUNICÍPIO
OEIRAS

cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

4. No âmbito do presente Contrato, as partes terão acesso a dados pessoais dos signatários e representantes da contraparte, sendo tais dados tratados para efeitos de gestão do processo de assinatura e gestão deste Contrato, com base no interesse legítimo de cada uma das partes, e no cumprimento de obrigações legais aplicáveis, não sendo tais dados tratados para quaisquer outras finalidades e sendo cumpridas, pelas partes, as obrigações legais resultantes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável. _____

5. Os dados pessoais referidos no n.º 4 serão conservados enquanto se mantiver em vigor o contrato entre as partes e/ou pelo período adicional que se revele estritamente necessário de forma a cumprir prazos previstos na lei e/ou defender direitos e interesses em processo judicial. _____

6. Os dados dos signatários e representantes de cada uma das partes serão disponibilizados diretamente pelos mesmos, sendo cada parte responsável por assegurar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis neste âmbito. _____

7. As partes assegurarão aos titulares dos dados, nos termos legalmente previstos, nomeadamente, os direitos de acesso, retificação, eliminação ou a limitação do seu tratamento, ou oposição ao tratamento, mediante pedido escrito dirigido à entidade responsável pelo tratamento para os seguintes contactos: _____

MUNICÍPIO: endereço de e-mail g [REDACTED]

SEGUNDA OUTORGANTE: endereço de e-mail: [REDACTED]

8. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os titulares dos dados têm ainda direito a apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados ou a outra autoridade de controlo competente nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados viola o regime legal em vigor. _____

Cláusula IX

(Aditamentos)

Todos os aditamentos e alterações ao presente contrato só serão válidos se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por todas as partes. ____

Cláusula X

(Natureza do contrato)

As partes reconhecem a natureza administrativa do presente contrato nos termos dos artigos 200.º e 202.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o **MUNICÍPIO** os poderes previstos no artigo 302.º do mesmo Código. ____

Cláusula XI

(Foro)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o juízo de contratos públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. ____

Cláusula XII

(Duração do Contrato)

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no número 1 do artigo 2.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, vigorando por um período de 9 meses. ____

Cláusula XIII

(Publicitação)

O presente contrato deverá ser publicitado no sítio da internet do MUNICÍPIO, sem prejuízo da sua publicação em Boletim Municipal, nos termos do previsto no número 1 do artigo 2º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino. _____

Oeiras, 07 de abril de 2025. _____

O Primeiro Outorgante

[REDACTED]

Francisco Rocha Gonçalves

A Oficial Pública

[REDACTED]

O Segundo Outorgante

[REDACTED]

José Oliveira

[REDACTED]

[REDACTED]

Maria Tavares